



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	798380/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	LACERDA SILVA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA AUXILIADORA EDUARDA DE AMORIM
NÚMERO DA O.S.	9381/2022

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca do Ato Administrativo nº. 399/2021/MTPREV que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício, à dependente, Sra. Marcia Lopes da Costa, em razão do falecimento do Sr. Lacerda Silva, servidor aposentado no cargo de Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "011", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

O Ato nº. 399/2021/MTPREV, publicado, em 14 de setembro de 2021, no Diário Oficial, é fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, e § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da pensão foi publicado em meio oficial.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (Doc. Digital nº. 252351/2021, págs. 20), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão da pensão por morte (Doc. Digital nº. 252351/2021, págs. 18), e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro do Ato ou da Portaria nº. 399/2021/MTPREV.



Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registrar Ato 399/2021/MTPREV, que concedeu pensão por morte à Sra. Marcia Lopes da Costa, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021;

Em Cuiabá-MT, 7 de Novembro de 2022.

---

MARIA AUXILIADORA EDUARDA DE AMORIM  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA